

## ARTIGO 170

**Estabelece normas e critérios do processo seletivo aos alunos desta IES para bolsas de estudo, instituída pela lei complementar nº. 281/05, que regulamenta o Art.170 da Constituição Estadual do Estado de Santa Catarina.**

O diretor da ESCOLA SUPERIOR DE CRICIÚMA – ESUCRI, Prof. Everaldo José Tiscoski, no uso de suas atribuições regimentais, com base no que dispõe a Lei Complementar nº281/2005 da Constituição do Estado de Santa Catarina, RESOLVE: Tornar público os critérios de inscrição e seleção para obtenção de bolsas de estudo para os alunos regularmente matriculados em cursos de graduação desta IES para o segundo semestre do ano letivo de 2009.

### **I – DO OBJETO:**

O presente edital destina-se a normatizar a operacionalização dos procedimentos e estabelecer critérios para inscrição e seleção dos estudantes dos cursos de graduação da **Escola Superior de Criciúma – Esucri** que queiram participar do processo seletivo à bolsa de estudo, destinadas pelo Art. 170, no segundo semestre letivo de 2009.

### **II – DA BOLSA DE ESTUDOS:**

1 – Conforme Lei Complementar nº. 281/2005 que regulamenta o artigo 170, o Governo do Estado de Santa Catarina concede Bolsa de Estudos para auxiliar no pagamento de mensalidades aos alunos economicamente carentes, matriculados nos cursos de graduação das Instituições de Ensino Superior de Santa Catarina. Cabe à comissão criada no âmbito da IES, e constituída na forma do art. 4º da referida lei, a avaliação do grau de carência dos alunos e a escolha dos beneficiados pelas Bolsas de Estudo, mediante critérios objetivos fixados pelas instituições.

2 – A bolsa de estudos será distribuída, conforme índice de Carência Financeira, comprovada através dos documentos e informações prestadas pelo candidato de acordo com a legislação.

3 – O valor do benefício concedido ao aluno, economicamente carente, não será inferior a 30% do valor da mensalidade, equivalente ao mês da inscrição, repassado ao acadêmico quando do recebimento por parte do Governo do Estado.

4 – O aluno economicamente carente, portador de necessidades especiais, devidamente comprovadas por laudo médico, ou tiver comprovado a sua invalidez permanente, receberá bolsa de estudo de 50% a partir do recebimento por parte do Governo do Estado.

### **III – DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA BOLSA DE ESTUDOS:**

A inscrição ao processo seletivo à bolsa de estudos do artigo 170, se dará em duas etapas:

1 – Na primeira etapa, o aluno candidato deve preencher o **Formulário de Inscrição On-line**, informando os dados necessários para efeito do cálculo do Índice de Carência.

**Período de inscrição: De 03/09/2009 até 11/09/2009.**

Para proceder esta inscrição, o aluno deve acessar o site [www.esucri.com.br](http://www.esucri.com.br) acessando o link “**BOLSA ARTIGO 170**”, proceder a leitura do “**Edital 006/2009**”, ao final acessar o link “**INSCRIÇÃO**”. O sistema abrirá a página com a ficha de inscrição para ser eletronicamente preenchida com os dados pessoais e sócio-econômicos do aluno. Ao final da inscrição esta ficha deve ser **impressa** para que seja entregue na Instituição em caso de ser pré-classificado.

Para ter acesso à ficha de inscrição, o aluno deve inserir o número de seu CPF.

2 – Na segunda etapa, os pré-classificados, devem apresentar os seguintes documentos em envelope com identificação do aluno:

2-1 – Formulário de inscrição (cadastro internet), devidamente preenchido e assinado;

- 2-2 – Em caso de portadores de necessidades especiais ou em caso de doença grave e crônica, do candidato, apresentar laudo médico contendo a identificação da doença e a situação atual, com comprovação das despesas para o tratamento afim;
- 2-3 – Documentos de identificação do candidato e dos membros do grupo familiar, que dependam da mesma renda familiar declarada. Serão aceitos os seguintes documentos: identidade, CPF ou certidão de nascimento;
- 2-4 – Fotocópia da certidão de nascimento de filhos ou termo judicial de dependência, quando for o caso;
- 2-5 – Fotocópia da carteira de trabalho pessoal do candidato e de todos que contribuam para o orçamento familiar inseridos no grupo familiar (pagina da foto, dos dados de identificação, da última anotação no contrato de trabalho e da próxima página em branco). Em caso de trabalho sem contrato, apresentar uma declaração assinada, com firma reconhecida em cartório, de que trabalhou em tal período e de que se encontra desempregado.
- 2-6 – Fotocópia do último comprovante de renda mensal, pessoal do candidato e de todos que contribuam para o orçamento familiar inseridos no grupo familiar (serão aceitos os seguintes documentos: para os assalariados – o último contra cheque; para os trabalhadores autônomos – declaração registrada em cartório; para os profissionais liberais – a DECORE (declaração feita pelo contador); para os proprietários de empresas – o pró-labore, declaração do imposto de renda pessoa jurídica e cópia contrato social; para aposentados e pensionistas - o comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão disponível no site [www.dataprev.gov.br](http://www.dataprev.gov.br) ; se a renda for proveniente da agricultura, da pesca, da avicultura ou de outras atividades afins – apresentar declaração de rendimento assinado pelo Sindicato ao qual a produção está vinculada). Em caso de desemprego, fotocópia da última rescisão de contrato de trabalho e, se for o caso, último comprovante de recebimento do seguro desemprego.
- 2-7 – Em caso de ser dependente dos pais, apresentar comprovante de residência seu e dos pais e fotocópia da declaração de imposto de renda dos pais, cônjuges e de outros membros da família que compõe a renda familiar;
- 2-8 – Quando o candidato é órfão e de menor, apresentar fotocópia da certidão de óbito;
- 2-9 – Fotocópia da última conta de energia elétrica e de água;
- 2-10 – Fotocópia da última conta telefônica do candidato e familiares que contribuam para o orçamento familiar (fixo e celular);
- 2-11 – Fotocópia do último comprovante de pagamento de condomínio, em caso de morar em apartamento;
- 2-12 – Fotocópia do último comprovante de prestação (financiamento do imóvel próprio) ou do aluguel (cópia do contrato de locação e recibo);
- 2-13 – Comprovante de despesa para aquisição do passe escolar ou compra de passagem (apresentar recibo da última aquisição de passe escolar).
- 2-14 – Em caso de algum dependente estudar em instituição de ensino superior ou em colégio particular, apresentar fotocópia do contrato de prestação de serviços educacionais e cópia do último recibo de pagamento da mensalidade;
- 2-15 – Em caso de união estável, conforme o código civil, juntar declaração com assinatura do candidato e do cônjuge. (modelo disponível no Centro de Cópias);
- 2-16 – Declaração do aluno requerente afirmando não possuir curso superior. (modelo disponível no Centro de Cópias);
- 2-17 – Declaração de estar ciente dos procedimentos e critérios do cancelamento da bolsa do artigo 170. (Disponível no Centro de Cópias).
- 2-18 – Na situação em que o candidato à bolsa não puder apresentar algum dos documentos exigíveis pra o seu caso, deverá apresentar um relato da situação do impedimento, assinado por duas testemunhas com firma reconhecida em cartório;

Estes documentos devem ser entregues somente pelos alunos classificados na lista oficial que será divulgada no dia **15 de setembro de 2009**, devendo ser entregue na Instituição, impreterivelmente, até o dia **23 de setembro de 2009**.

**3** – A ausência de qualquer dos documentos solicitados implicará na exclusão do candidato no processo de seleção pra Bolsa de Estudos.

#### **IV – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA BOLSA DE ESTUDOS:**

O processo de seleção compreenderá em três etapas:

**1 – Primeira etapa** - análise dos dados e informações do candidato, pelo sistema, de acordo com a fórmula de avaliação para cálculo do **Índice de Carência**, abaixo:

$$IC = \frac{RT \times DM \times PNE \times MGFIP \times DT \times DD \times IA \times BGF}{GF}$$

Sigla	Descrição	Peso
IC	Índice de Carência	Cálculo conforme a fórmula

RT	Renda Total do Grupo Familiar	Apenas informar
DM	Despesas com Moradia	Própria= índice 1 Financiada ou Locada =0.7
PNE	Portador de Necessidades Especiais	Não = 1 Sim = 0.7
MGFIP	Existe outro membro do Grupo Familiar cursando atualmente colégio ou graduação em uma instituição de ensino não gratuita?	Não = 1.0 Sim = 1.2
DT	Despesas com Transporte para Estudar	Não = 1 Coletivo = 0.7 Moto = 0,9 Carro próprio ou da família = 1,2 Nenhum =1.0
DD	Despesas Diversas: Somatório de despesas (água, luz).	Se < 180=0.8 se > 180 até_300 =1.0 se > 300=1.2
IA	Índice de Aproveitamento Semestral	Se aproveitamento > 7.5, índice = 0.9 Se aproveitamento < 1, índice = 1
BGF	Bens do Grupo Familiar	<b>Imóvel Rural</b> Se possui 0 ou 1, índice = 1 Se possui 2 = 1.3 Se possui 3 = 1.6 <b>Imóvel Urbano</b> Se possui 0 ou 1, índice = 1 Se possui 2 = 1.3 Se possui 3 = 1.6 <b>Automóvel</b> Se possui 0 ou 1, índice = 1 Se possui 2 = 1.2 Se possui 3 = 1.8 <b>Motocicleta</b> Se possui 0 ou 1, índice = 1 Se possui 2 = 1.1 Se possui 3 = 1.6 <b>Caminhão</b> Se possui 0 ou 1, índice = 1 Se possui 2 = 1.3 Se possui 3 = 1.8
GF	Número de Membros do Grupo Familiar	Apenas informar

**Obs.: Quanto menor o índice obtido, maior será o grau de carência do candidato.**

**2 – Segunda etapa** - os alunos pré-selecionados serão atendidos por profissionais integrantes da Comissão Técnica, que realizarão avaliação documental e entrevista.

**2-1** O aluno portador de necessidades especiais ou invalidez permanente, pré-selecionado, será beneficiado somente se comprovada deficiência (através de Laudo Médico) e carência sócio-econômico-financeira.

**3 – Terceira etapa** – Elaboração do parecer final da Comissão Técnica de bolsas, instituída pela IES.

## **V – DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO:**

São motivos para exclusão do candidato ao processo seletivo:

- 1 - Apresentação de documentação incompleta.
- 2 - Possuir curso superior.
- 3 - Possuir qualquer tipo de auxílio financeiro para custear os estudos, como FIES, convênios, bolsa de empresas e outros.
- 4 - Renda *per capita* igual ou maior que três salários mínimos.
- 5 - Documentos comprobatórios, conforme estipulado no Edital, não entregues dentro do prazo estipulado.
- 6 - Apresentar falta de veracidade quanto às informações declaradas.
- 7 - Incoerência entre dados informados e documentos apresentados.
- 8 - Preenchimento falso ou incompleto do formulário de inscrição.
- 9 - Ausência da apresentação do formulário de inscrição.
- 10 - Ser aluno matriculado em disciplinas isoladas.

11 – Não ter participado de projeto social com fim educativo em editais anteriores do artigo 170 em que tenha sido contemplado

#### **VI – CRONOGRAMA:**

1 – A inscrição será realizada no período de **03/09/2009 à 11/09/2009** no endereço eletrônico [www.esucri.com.br](http://www.esucri.com.br), link “**BOLSAS ARTIGO 170**”.

2 – A divulgação dos alunos pré-selecionados será realizada em **15/09/2009**.

3 – A revisão realizar-se-á no período de **15/09/2009 à 17/09/2009 até as 22:00h**.

4 – Divulgação do resultado da revisão será no dia **17/09/2009**.

5 – Os alunos classificados na pré-seleção deverão apresentar os documentos até **23/09/2009**.

6 – Os alunos classificados na pré-seleção deverão efetuar suas entrevistas de **15/09/2009 à 30/09/2009**.

7 – A relação final e oficial dos candidatos classificados será divulgada em **05/10/2009**.

#### **VII – DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:**

A relação oficial dos candidatos classificados será divulgada em **05/10/2009**, via internet e em listas afixados nos murais da Instituição.

#### **VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

1 – Ao preencher seu formulário de solicitação de benefício via *internet*, o candidato declara-se ciente e de acordo com todas as normas do processo seletivo, bem como aceita as decisões que possam ser tomadas pela COMISSÃO TÉCNICA em casos omissos e situações não previstas neste Edital.

2 – Em virtude da natureza do processo seletivo, em nenhum caso caberá recurso das decisões tomadas pela comissão.

3 – O presente Edital tem validade para inscrições à Bolsa de Estudo para o **segundo semestre de 2009**.

4 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica.

**5 – O repasse das parcelas do artigo 170 aos alunos está condicionado ao repasse efetivo do recurso feito pelo Governo Estadual.**

6 - Os candidatos contemplados com a Bolsa do artigo 170, referente ao segundo semestre de 2009, assumem o compromisso de prestarem o mínimo de **20 horas semestrais de projetos sociais com fins educativos**, vinculados à participação em programas e projetos sociais com visão educativa.

7 – A solicitação de revisão será prevista em duas situações: no caso de fato novo e erro material, no prazo de **dois dias corridos da ocorrência**.

8 – Para que o processo tenha eficácia, contamos com a colaboração dos alunos no sentido de identificar situações que não sejam merecedoras do benefício, através de denúncia a qualquer tempo.

9 – A falta de assinatura no recibo coletivo implicará a perda do benefício.

10 – O aluno, beneficiado com a Bolsa de Estudos de atendimento prevista na Lei Complementar nº. 281 de 20 de janeiro de 2005, que falsificar documentos ou falsear informações, além de perder o benefício que lhe foi deferido, ressarcirá os valores indevidamente recebidos e ficará automaticamente impedido de candidatar-se a futuras inscrições, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

**Criciúma, 31 de Agosto de 2009.**

**Prof. Everaldo José Tiscoski**  
**Diretor da Escola Superior de Criciúma - ESUCRI**